CONTRATO Nº 78/2023

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL E A EMPRESA: BL DISTRIBUIDORA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: **O Município de Joaquim Gomes/AL**, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 65 – Centro –, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.262.739/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Srº. **Adriano Ferreira Barros**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, designado simplesmente como CONTRATANTE.

CONTRATADA: **BL DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 51.420.204/0001-12, estabelecida no Loteamento Jasmelino, n°51, Penedo/AL, representada pelo Sra. **Bruna Luiza de Carvalho Santos**, portadora do RG nº 3034515-4 SSP/AL e CPF nº 067.815.074-51, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, por seu representante legal ao final assinado:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa, em caráter emergencial, para aquisição de Kit higiene e Kit Limpeza, para atender à necessidade da Secretaria de Assistência Social do município de Joaquim Gomes-AL.

1. conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

1. A CONTRATADA executará o fornecimento, objeto do presente contrato, pelo preço ofertado em suas Propostas de Preços no valor de **R$ 97.591,20 (noventa e sete mil quinhentos e noventa e um real e vinte centavos),** conforme planilha abaixo descrita:

01	KITS DE LIMPEZA, embalados em fardos transparente e resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 KIT.	Unidade	222	R$156,40	R$34.720,80
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
01	KITS HIGIENE PESSOAL, embalados em fardos transparente e resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 KIT.	Unidade	888	R$70,80	R$ 62.870,40

1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização do fornecimento e, mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para o início dos fornecimentos será de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da Ordem de fornecimento.

2. O contrato vigerá até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO:

1. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhar e fiscalizar o presente contrato, na pessoa do Secretário da pasta ou servidor por ele nomeado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com a contratação ocorrerão pela dotação orçamentária descrita abaixo:

2. ÓRGÃO: 03- administração específica

3. SECRETARIA: 36 - Secretaria municipal de trabalho, habitação e assistência social.

4. UNIDADE: 3602- Fundo municipal de assistência social

5. SOB FUNÇÃO: 244- Assistência comunitária

6. PROGRAMA:0011 manutenção das ações em serviço sociais.

7. PROJETO/ATIVIDADE:8016 - Ações destinadas ao socorro assistência e serviços essenciais em cenário de desastre.

8. Código: 3.3.3.9.0.32.00- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

9. 3.3.3.9.0.30.00- material de consumo

10. 3.3.3.9.0.39.00- outros sérvicos de terceiros- pessoa jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta dotação poderá ser unilateralmente alterada pela Contratante, através de simples apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada(o):

a) Cumprimento integral do objeto deste contrato, dentro do prazo estabelecido, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sob o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou casos fortuitos devidamente justificados;

b) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para o completo cumprimento do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

c) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

d) fazer comprovar ao Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

e) fica estabelecida a obrigação de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e alterações;

f) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;

b) Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a completa execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A presente contratação é resultante do processo de **Dispensa de Licitação nº xx/2023,** embasada no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993, devidamente ratificada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

1. Qualquer modificação de forma prazo, qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de **Joaquim Gomes/AL**, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de **Joaquim Gomes/AL**, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Joaquim Gomes/AL, 26 de setembro de 2023

Adriano Ferreira Barros
Prefeito(a)
MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL
Contratante

Bruna Luiza de Carvalho Santos
Representante Legal
BL DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada

BRUNA LUIZA DE CARVALHO SANTOS:06781507451
Assinado de forma digital por BRUNA LUIZA DE CARVALHO SANTOS:06781507451
Dados: 2023.10.02 14:26:11 -03'00'